



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001 Telefone: (11) 3337-9984

Projeto BRT Aricanduva São Paulo
Empréstimo nº. IBRD 9081-BR

Contrato com Base no Tempo
Serviços de Consultoria

Contrato nº 014/SIURB/2026

Título do serviço: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia para Acompanhamento Técnico e Supervisão da Obra do Corredor BRT Aricanduva, “**Engenheiro Fidic**”, Parcialmente Financiado Pelo Banco Internacional De Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.



Projeto: *BRT Aricanduva São Paulo*

Empréstimo nº: IBRD 9081-BR

Agente Financiador: *Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD*

País: *Brasil*

SDP Nº: 001/2025 – BRT Aricanduva

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

Contratada: **CONSÓRCIO LBR - PLANAL – TRIANGULAIRE** (LBR Engenharia e Consultoria Ltda, PLANAL Engenharia Ltda e TRIANGULARE Engenharia Ltda.)

Contrato nº 014/SIURB/2026

Título do Contrato: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia para Acompanhamento Técnico e Supervisão da Obra do Corredor BRT Aricanduva, “**Engenheiro Fideic**”. Parcialmente Financiado Pelo Banco Internacional De Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Processo nº 7910.2023/0002276-5

Modalidade de Contratação: Solicitação de Proposta - SDP - Conforme Regulamento de Aquisições do BIRD.

Valor: R\$ 8.052.669,79 (oito milhões cinquenta e dois mil seiscientos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) - **Data Base:** março/2025

Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro meses)



SUMÁRIO

I. Formulário do Contrato.....	83
I. Condições Gerais do Contrato	87
A. Disposições gerais.....	87
B. Início, conclusão, modificação e extinção do Contrato.....	100
C. Obrigações do Consultor.....	94
D. Especialistas e Subconsultores Do Consultor	211
E. Obrigações do Cliente.....	23
F. Pagamentos ao Consultor.....	25
G. Equidade e boa-fé.....	28
H. Solução de controvérsias.....	28
II. Condições Gerais.....	28
III. Condições Especiais do Contrato	31
IV. Apêndices.....	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE B – ESPECIALISTAS PRINCIPAIS	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE C – ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE REMUNERAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE D – ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.....	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE E - Formulário de Garantia de Adiantamento.....	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE F - Código de Conduta.....	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE G - DECLARAÇÃO PARA OS SUBCONSULTORES SOBRE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (EAS) E/OU ASSÉDIO SEXUAL (ASE).....	Erro! Indicador não definido.



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Com Base no Tempo

Nome do Projeto: Projeto Corredor BRT Aricanduva São Paulo

Empréstimo Nº IBRD 9081-BR

Contrato Nº 014/SIURB/2026

Titulo do serviço: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia para Acompanhamento Técnico e Supervisão da Obra do Corredor BRT Aricanduva, “Engenheiro Fidei”, Parcialmente Financiado Pelo Banco Internacional De Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
entre

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB

e

CONSÓRCIO LBR - PLANAL – TRIANGULAIRE (LBR Engenharia e Consultoria Ltda, PLANAL Engenharia Ltda e TRIANGULARE Engenharia Ltda.)

Data: 13/03/2026



I. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

- 1.1. Os termos listados abaixo, quando figurarem no presente Contrato, terão os seguintes significados, salvo definição em contrário pelo contexto:
- (a) “Entende-se por “Legislação Aplicável” as leis e quaisquer outros instrumentos com força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado nas Condições Especiais do Contrato (CEC), que possam ter sido emitidos e estar em vigor em determinado momento.
 - (b) “Banco” designa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID).
 - (c) O termo “Mutuário” abrange o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de financiamento com o Banco.
 - (d) O termo “Cliente” designa a agência de implementação que assina o Contrato referente aos Serviços com o Consultor Selecionado.
 - (e) “Equipe do Cliente” se refere a todo o pessoal, mão de obra e outros funcionários (se houver) do Cliente mobilizados no cumprimento das obrigações do Cliente previstas no Contrato; e qualquer outro pessoal identificado como Equipe do Cliente mediante aviso do Cliente ao Consultor.
 - (f) Entende-se por “Consultor” uma empresa de consultoria profissional constituída nos termos da lei ou uma entidade selecionada pelo Cliente para prestar os Serviços ao abrigo do Contrato assinado.
 - (g) O termo “Contrato” refere-se ao acordo vinculante escrito firmado entre o Cliente e o Consultor que inclui todos os documentos anexados listados no parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices).
 - (h) O termo “Empreiteira” refere-se à pessoa designada como empreiteira no contrato a ser supervisionado pelo Consultor.
 - (i) “Equipe da Empreiteira” significa todo o pessoal que a Empreiteira mobiliza na execução de seu contrato, inclusive o pessoal, a mão de obra e outros funcionários da Empreiteira e de cada subcontratado; e qualquer outro pessoal que auxilie a Empreiteira na execução do contrato a ser supervisionado pelo Consultor.
 - (j) O termo “Dia” indica um dia útil, salvo indicação em contrário.
 - (k) “AS” significa “ambiental e social” (e inclui Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (ASE)).
 - (l) O termo “Data de Início da Vigência” indica a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a CGC 11.
 - (m) O termo “Especialistas” designa, coletivamente, os Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do



- Consultor, Subconsultor ou membro(s) da Joint Venture designado(s) pelo Consultor para executar os Serviços no todo ou em parte e nos termos do Contrato.
- (n) "Moeda Estrangeira" refere-se a qualquer moeda que não a do país do Cliente.
 - (o) A sigla "CGC" refere-se às presentes Condições Gerais do Contrato.
 - (p) "Governo" refere-se ao Governo do País do Cliente.
 - (q) O termo "Joint Venture (JV)" refere-se a união, com ou sem personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de uma entidade, em que um membro tem poderes para realizar todas as atividades para e em nome de todo e qualquer membro da JV, e em que os membros da JV são conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato perante o Cliente.
 - (r) O termo "Especialista(s) Principal(is)" refere-se ao(s) profissional(is) cujas competências, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços previstos no Contrato e cujo Currículo (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
 - (s) O termo "Moeda Local" refere-se à moeda do país do Cliente.
 - (t) O termo "Especialista(s) de Apoio" refere-se a um profissional fornecido pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços no todo ou em parte conforme o Contrato.
 - (u) Entende-se por "Parte" o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" refere-se a ambos.
 - (v) A sigla "CEC" refere-se às Condições Especiais do Contrato por meio das quais as CGC podem ser alteradas ou complementadas, mas não substituídas.
 - (w) O termo "Serviços" designa o trabalho a ser executado pelo Consultor nos termos do presente Contrato, conforme descrito no Apêndice A.
 - (x) "Exploração e Abuso Sexual" "(EAS)" significa o seguinte: Exploração Sexual é definida como qualquer abuso ou tentativa de abuso de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, auferir lucro pecuniário, social ou político da exploração sexual de: Abuso Sexual é definido como a intrusão física ou ameaça de intrusão física de cunho sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercivas.
 - (y) "Assédio Sexual" "(ASE)" é definido como investidas sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual por parte dos Especialistas e direcionados a outros Especialistas ou a membros da Equipe da Empreiteira ou Equipe do Cliente.
 - (z) "Local do Projeto" significa o terreno e outros locais onde as obras serão executadas ou as instalações serão erigidas, e outros terrenos ou locais que possam ser especificados no contrato da Empreiteira como fazendo parte de Local do Projeto.
 - (aa) Entende-se por "Subconsultores" a entidade à qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, embora permaneça como o único responsável pela execução do Contrato.



- (bb) O termo "Terceiro" indica qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Cliente, o Contratante, o Contratador ou um Subcontratado.
- 2. Relacionamento entre as Partes**
- 2.1. Nenhuma disposição deste documento deverá ser interpretada no sentido de constituir uma relação de patrão e empregado ou de mandatário e agente entre o Cliente e o Consultor. Sujeito ao presente Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Empregados e os Subcontratados, se houver, que estiverem executando os Serviços, e assumirá plena responsabilidade pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.
- 3. Legislação Aplicável**
- 3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes, serão regidos pela Legislação Aplicável.
- 4. Idioma**
- 4.1. O Contrato foi assinado no idioma especificado nas CEC, que será a língua vinculante e obrigatória para todos os assuntos relacionados ao significado ou à interpretação deste Contrato.
- 5. Títulos**
- 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou atetar o significado deste Contrato.
- 6. Comunicações**
- 6.1. Qualquer comunicação obrigatória ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato deverá se dar por escrito no idioma especificado na CGC. 4. Nesse sentido, qualquer aviso, solicitação ou consentimento deverá ser feito por escrito e será considerado como recebido quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for endereçada, ou quando enviado para tal Parte no endereço especificado nas CEC.
- 6.2. Uma Parte poderá alterar seu endereço para o recebimento de notificações relacionadas a este Contrato mediante comunicação à outra Parte acerca da mudança do endereço indicado nas CEC.
- 7. Local**
- 7.1. Os Serviços serão executados nos locais especificados no **Apêndice A** do presente Contrato e, quando o local de uma determinada tarefa não for especificado, nos locais aprovados pelo Cliente, seja no país do Governo ou não.
- 8. Poderes do membro responsável**
- 8.1. Se o Consultor for uma Joint Venture, os membros autorizam, desde já, o membro especificado nas CEC a atuar em seus nomes no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, no recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados**
- 9.1. Qualquer ação obrigatória ou permitida e qualquer documento cuja assinatura seja obrigatória ou permitida pelo Cliente ou pelo Consultor no âmbito deste Contrato poderá ser tomada ou executada pelos representantes especificados nas CEC.
- 10. Fraude e Corrupção**
- 10.1. O Banco tem como exigência que suas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes sejam cumpridas, em conformidade com o Sistema de Sanções do Banco, conforme estabelecido no Anexo 1 das CGC.
- 10.2. O Cliente tem como exigência que o Consultor divulgue quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido pagas ou devam ser pagas aos representantes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir pelo menos o nome e endereço do agente



de bens móveis e imóveis e a troca, bem como a inibição de pagamentos, gratificações ou honorários. A não observância dessas condições, gratificações ou honorários importará a extinção do Contrato e ou aplicação de sanções por parte do Banco.

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- | | |
|--|---|
| 11. Vigência do Contrato | 11.1. Este Contrato entrará em vigência na data ("Data de Início da Vigência") em que o Cliente notificar o Consultor instruído-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá conter as condições para entrada em vigência relacionadas nas CEC, se houver. |
| 12. Extinção do Contrato por falta de entrada em vigência | 12.1. Após a assinatura pelas Partes conforme especificado nas CEC, se este Contrato não entrar em vigência dentro desse período, qualquer uma das Partes poderá declarar este Contrato nulo e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. Na eventualidade de uma das Partes o declarar nulo e sem efeito, nenhuma das duas Partes poderá fazer qualquer reivindicação relacionada ao Contrato à outra Parte. |
| 13. Início dos Serviços | 13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços impreterivelmente até o número de dias após a Data de Entrada em Vigência especificada nas CEC. |
| 14. Expiração do Contrato | 14.1. Salvo em caso de extinção precoce conforme a CGC 19, este Contrato irá expirar ao término do prazo após a Data de Entrada em Vigência conforme especificado nas CEC. |
| 15. Acordo Integral | 15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer uma das Partes dispõe de poderes para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsabilizadas por, qualquer declaração, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato. |
| 16. Modificações ou Variações | 16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, inclusive no escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dispensar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte. |
| 17. Força Maior
a. Definição | 17.1. Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte, é imprevisível, inevitável e torna a execução das obrigações contratuais de uma Parte impossível ou tão impraticável a ponto de ser considerada impossível nas circunstâncias e, sujeito a esses requisitos, abrangem, entre outras, guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou |



ou que constitua/ser clarificadas adversas a serem de embuladores, greves, paralisações ou manifestações similares, desde que qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

**b. Não infração
ao Contrato**

**c. Medidas a
serem adotadas**

17.2 Força Maior não inclui (i) qualquer evento causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subcontratados, representantes ou funcionários, nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto razoavelmente no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

17.3 Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

17.4 O descumprimento por uma das Partes de quaisquer obrigações nos termos do Contrato não será considerado uma infração ou inadimplência deste Contrato, desde que tal incapacidade surja de um evento de Força Maior e que a Parte afetada por tal evento (a) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e as medidas alternativas razoáveis com o objetivo de cumprir os termos e condições do presente Contrato.

17.5 A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato, na máxima extensão possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento dessa natureza.

17.6 A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte sobre tal acontecimento logo que possível e, em qualquer caso, no mais tardar 14 (quatorze) dias corridos após o referido evento, apresentando comprovação de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito o restabelecimento das condições normais tão logo seja possível.

17.7 Qualquer período dentro do qual uma Parte, nos termos deste Contrato, deverá concluir uma ação ou tarefa será prorrogado por um período de tempo igual ao que a Parte não pôde realizar tal tarefa como resultado de um evento de Força Maior.

17.8 Durante o período de sua incapacidade de executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, mediante instrução do Cliente, deverá:

(a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada, e, se for exigido pelo Cliente, na retomada dos Serviços; ou

(b) prosseguir com a execução dos Serviços na medida do possível, caso em que o Consultor continuará a ser pago conforme previsto neste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada.

17.9 No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão da Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as CGC 56 e CGC 57.



18. Suspensão

18.1 O Cliente poderá interromper todos os pagamentos ao Consultor provisoriamente, obrigando-o imediatamente a cumprir suas obrigações perante o Cliente, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações com o contratado, inclusive a execução dos Serviços, desde que esse aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação de suspensão pelo Cliente.

19. Extinção

19.1 Este Contrato poderá ser extinguido por qualquer das Partes conforme as disposições abaixo:

a. Pelo Cliente

19.1.1 O Cliente poderá extinguir este Contrato em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) deste Capítulo. Nesse caso, o Cliente emitirá uma notificação de extinção de contrato ao Consultor por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos no caso de eventos descritos em (a) a (d); notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos no caso de eventos descritos em (e); notificação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos no caso de eventos descritos em (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir um descumprimento de suas obrigações pelo presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na CGC 18;
- (b) Se o Consultor (ou, caso seja composto por mais de uma entidade, se quaisquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a CGC 58.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não for capaz de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (e) Se o Cliente, a seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir extinguir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade de Especialistas Principais conforme exigência da CGC 13.

19.1.2 Se o Cliente julgar que o Consultor se envolva em Fraude e Corrupção na concorrência ou na execução do Contrato, conforme é disposto no parágrafo 2.2(a) do Anexo 1 das CGC, o Cliente poderá, após emitir notificação por escrito com antecedência de 14 (quatorze) dias corridos, extinguir o Contrato com o Consultor.



- b. Pelo Consultor 19.1.3 O Contratado deverá extinguir este Contrato, por um período máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de notificação por escrito do Cliente, em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (d) desta Cláusula:
- (a) Se o Cliente deixar de pagar quaisquer quantias devidas ao Consultor nos termos deste Contrato, e que não sejam objeto de disputa nos termos da CGC 58.1 dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após receber a notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento está devido;
 - (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor deixar de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
 - (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de uma arbitragem conforme a CGC 58.1;
 - (d) Se o Cliente estiver em situação de infração considerável de suas obrigações no âmbito deste Contrato e não tiver corrigido tal infração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor possa ter aprovado por escrito subsequentemente) a partir do recebimento, pelo Cliente, da notificação do Consultor especificando tal infração.
- c. Cessação dos direitos e obrigações 19.1.4 Quando da extinção deste Contrato conforme as CGC 12 ou CGC 19, ou quando de sua expiração conforme a CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da extinção ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros consoante a CGC 25 e de cooperar e auxiliar na inspeção ou investigação e (iv) quaisquer direitos que uma Parte possa ter conforme previsto na Legislação Aplicável.
- d. Cessação dos Serviços 19.1.5 Quando da extinção deste Contrato mediante notificação de qualquer uma das Partes à outra conforme a CGC 19(a) ou CGC 19(b), o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento da referida notificação, tomar todas as providências necessárias para o pronto e ordeiro encerramento dos Serviços, empreendendo todos os esforços possíveis para minimizar as despesas para este fim. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor e o equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto na CGC 27 ou CGC 28.
- e. Pagamento por Extinção 19.1.6 Quando da extinção deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os seguintes pagamentos ao Consultor:
- (a) remuneração pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de início da vigência da extinção, e despesas



... e honorários, mas sem gastos afetados por honorários antes da aplicação da extinção, e nos termos do CC 50; honorários de extinção nos termos dos parágrafos (d) e (e) da Lei 10.241/2002 (L. 10.241), o reembolso de qualquer custo razoável incidente para a pronta e ordenada extinção deste Contrato, inclusive o custo de viagem de retorno dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Aspectos gerais

a. Padrão de desempenho

20.1. O Consultor deverá prestar e executar os Serviços com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitos, e deverá observar práticas de gestão comprovadas e empregar tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. Conforme determinado nas SEC, o Consultor deverá adotar medidas adicionais para gerenciar os riscos de segurança cibernética atinentes ao Contrato. O Consultor sempre agirá, em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato ou aos Serviços, como fiel assessor do Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com terceiros.

20.2. O Consultor empregará e fornecerá Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes conforme exigido para a prestação dos Serviços.

20.3. O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços junto a esses Especialistas Principais e Subconsultores, sujeito à aprovação prévia do Cliente. A solicitação do Consultor ao Cliente de aprovação de um Subconsultor não nomeado no Contrato deverá incluir também a declaração do Subconsultor de acordo com o Apêndice G – Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE). Não obstante essa aprovação, o Consultor permanecerá totalmente responsável pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante todo o período de execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições de importação de Bens e Serviços no país do Cliente quando:

- (a) em virtude de uma lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proíbe relações comerciais com esse país; ou
- (b) por um ato de cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir qualquer importação de bens desse país ou quaisquer pagamentos a qualquer país ou pessoa física ou jurídica nesse país



- 20.6. O Cliente se responsabiliza a Consultor por qualquer forma dos custos legais cobrados, e o Consultor aceita, sob essa condição, executar tais gestões.
- 21. Conflito de interesses**
- 21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem envolver a possibilidade futuros conflitos, e deverá evitar escintamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses e atividades.
2. a. O Consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.
- 21.1.1 O pagamento do Consultor nos termos da UGC F4/CGC 471/54) constituirá o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, sujeito a CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento similar relacionado as atividades nos termos do presente Contrato ou no cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato, e o Consultor deverá empreender todos os esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, assim como os Especialistas e representantes de qualquer um deles, tampouco recebam tal pagamento adicional.
- 21.1.2 Ademais, se, como parte dos Serviços, couber ao Consultor a responsabilidade de assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir o Regulamento Aplicável do Banco, e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor no exercício dessa responsabilidade de aquisição serão revertidos em favor do Cliente.
3. b. O Consultor e Afiliados não poderão participar de determinadas atividades
- 21.1.3 O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após sua extinção, ele e qualquer uma das entidades a ele ligadas, bem como quaisquer Subconsultores e suas entidades afiliadas, estarão desclassificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços técnicos resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou execução do projeto.
4. c. Proibição de atividades conflitantes
- 21.1.4 O Consultor não deverá se envolver, e zelará para que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades que lhes forem atribuídas no âmbito do presente Contrato.
5. d. Dever estrito de divulgar atividades conflitantes
- 21.1.5 O Consultor tem a obrigação, e deverá assegurar que seus Especialistas e Subconsultores também assumam a obrigação, de divulgar qualquer situação de conflito ou possibilidade de conflito que afete sua capacidade de atender aos interesses de seu Cliente, ou que possam justificadamente ser entendidas como tendo tal efeito. A não divulgação das referidas situações poderá levar à desclassificação do Consultor ou à extinção de seu Contrato.
- 22. Confidencialidade**
- 22.1. Salvo consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os Especialistas nunca deverão comunicar a qualquer pessoa física ou jurídica, qualquer informação confidencial obtida



28. Equipamentos, veículos e materiais

27.2. Se houver necessidade ou apropriação, de acordo de licenças, sobre o uso e o domínio de terrenos para fins de construção das plantas, projetos, especificações, projetos, planos de dados, outros documentos e planilhas de software, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos, e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento da(s) programa(s) em questão. Se for o caso, outras restrições sobre o uso futuro desses documentos deverão ser especificadas nas CEC.

27.2. Se houver necessidade ou apropriação, de acordo de licenças, sobre o uso e o domínio de terrenos para fins de construção das plantas, projetos, especificações, projetos, planos de dados, outros documentos e planilhas de software, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos, e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento da(s) programa(s) em questão. Se for o caso, outras restrições sobre o uso futuro desses documentos deverão ser especificadas nas CEC.

28.1. Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Cliente, serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados nesse sentido. Quando da extinção ou expiração deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e se destinará de todos eles de acordo com as instruções do Cliente. Enquanto estiver de posse desses equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente, providenciar o seguro desses itens, às custas do Cliente, em quantia equivalente ao valor de sua total substituição.

28.2. Qualquer equipamento ou material introduzido no País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas, tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá sendo propriedade do Consultor ou dos Especialistas em questão, conforme o caso.

29. Saúde e Segurança

29.1. O Consultor deverá:

- (a) cumprir todos os regulamentos e Leis de saúde e segurança aplicáveis;
- (b) cumprir todas as obrigações de saúde e segurança aplicáveis especificadas no Contrato;
- (c) fornecer, seja por conta própria ou por meio de terceiros, treinamento em saúde e segurança para os Especialistas conforme apropriado e manter registros do treinamento;
- (d) adotar processos no local de trabalho que permitam aos Especialistas denunciar situações no trabalho que, no seu emendimento, são arriscadas ou insalubres, e se retirar de uma situação de trabalho para a qual tenha motivos para acreditar que representa um perigo iminente e grave para sua vida ou saúde;
- (e) Os Especialistas que se retirarem de tais situações de trabalho não será obrigado a retornar ao trabalho até que as medidas corretivas necessárias para sanar a situação tenham sido tomadas. Os Especialistas não deverão sofrer retaliação nem



30. Código de Conduta

30.1. O Consultor deverá contar com um Código de Conduta para os Especialistas.

O Consultor deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que cada Especialista esteja ciente do Código de Conduta, incluindo comportamentos específicos que são proibidos, e que compreenda as consequências da prática de tais comportamentos proibidos.

entre essas medidas, está o fornecimento de instruções e documentação que possam ser compreendidas pelos Especialistas e a coleta da assinatura das pessoas para confirmar o recebimento de tais instruções e/ou documentação, conforme o caso.

O Consultor também deverá zelar para que o Código de Conduta seja exibido de forma visível em vários pontos do Local do Projeto, bem como em áreas fora do Local do Projeto acessíveis à comunidade local e as pessoas afetadas pelo projeto. O Código de Conduta divulgado deverá ser fornecido em idiomas que sejam de compreensão dos Especialistas, da Equipe da Empreiteira, da Equipe do Cliente e da comunidade local.

31. Trabalho forçado

31.1. É vedado ao Consultor, inclusive a seus Subconsultores, o emprego ou mobilização de mão de obra forçada. Entende-se por trabalho forçado qualquer trabalho ou serviço não realizado voluntariamente e exigido de uma pessoa sob ameaça de uso da força ou coerção. Engloba qualquer tipo de trabalho involuntário ou obrigatório, como o trabalho por servidão, trabalho escravo ou esquemas de contratação de mão-de-obra semelhantes.

É proibido o emprego ou contratação de pessoas vítimas de tráfico. O tráfico de pessoas é definido como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou situação de vulnerabilidade ou, ainda, da oferta ou recebimento de pagamentos ou vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração.

32. Trabalho infantil

32.1. O Consultor, inclusive seus Subconsultores, não deverá empregar ou mobilizar menores de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade maior (a idade mínima).

O Consultor, inclusive seus Subconsultores, não deverá empregar ou mobilizar menores entre a idade mínima e os 18 anos de maneira que possa ser perigosa ou interferir em sua educação ou ser prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

O Consultor, inclusive seus Subconsultores, somente empregará ou mobilizará menores entre a idade mínima e os 18 anos após a



32.1.1. O Consultor deverá garantir a observância dos direitos dos Especialistas. O Consultor deverá garantir, no mínimo, as condições de trabalho e jornada de trabalho,

de modo a assegurar a segurança para os menores e aqueles que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizada, pode acarretar em risco à saúde e à segurança de qualquer dos menores. Essas atividades incluem, mas não se limitam, a:

- (a) trabalho com exposição a abuso físico, psicológico ou sexual;
- (b) trabalho subterrâneo, subaquático, em alturas ou em espaços confinados;
- (c) trabalho com máquinas, equipamentos ou ferramentas manuais, ou que envolva o manuseio ou transporte de cargas pesadas;
- (d) em ambientes insalubres que exponham os menores a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou
- (e) trabalho em condições difíceis, como trabalho com jornada prolongada, trabalho noturno ou em confinamento nas dependências do empregador.

33. Organizações de trabalhadores

33.1. Nos países onde a legislação nacional reconhecer os direitos dos trabalhadores de formar e ingressar em organizações de trabalhadores de sua própria escolha sem ingerências e ao dissídio coletivo, o Consultor deverá cumprir a legislação nacional. Nessas circunstâncias, o papel das organizações de trabalhadores legalmente constituídas e dos representantes legítimos dos trabalhadores será respeitado, e serão fornecidas em tempo hábil as informações necessárias para uma negociação bem embasada. Quando a legislação trabalhista aplicável impuser restrições consideráveis em relação à representação dos trabalhadores, o Consultor deverá permitir meios alternativos para que os Especialistas manifestem suas queixas, e deverá proteger seus direitos referentes às condições de emprego e trabalho. O Consultor não poderá procurar influenciar ou controlar esses meios alternativos. O Consultor não deverá discriminar ou retaliar os Especialistas que participarem ou pretenderem participar de tais organizações e que participarem de negociações coletivas ou mecanismos alternativos. Espera-se que as organizações de trabalhadores representem de forma equitativa os trabalhadores integrantes da mão de obra.

34. Não discriminação e igualdade de oportunidades

34.1. O Consultor não tomará decisões relativas à contratação ou tratamento de Especialistas com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao cargo. O Consultor deverá pautar a relação de trabalho com os Especialistas pelo princípio da igualdade de oportunidades e tratamento, e não discriminará quanto a quaisquer aspectos da relação empregatícia, inclusive recrutamento e contratação, remuneração (inclusive



**35. Mecanismo
reparação
queixas
Especialistas**

de
de
dos

35.1.

O Consultor deverá ter um mecanismo de reparação de queixas à disposição dos Especialistas e, quando aplicável, das organizações ou trabalhadores constantes da CGC 33, a fim de levar em consideração o ambiente de trabalho. O mecanismo de queixas deverá ser compatível com a natureza, escala, riscos e impactos do Contrato.

O mecanismo deverá ser ágil na resposta às questões, com base em um processo compreensível e transparente que ofereça feedback oportuno aos envolvidos, em um idioma que eles entendam, sem risco de retaliação, e deverá funcionar de forma independente e objetiva.

Os Especialistas deverão ser informados acerca do mecanismo de queixas no momento de sua contratação para os fins do Contrato e das medidas adotadas para protegê-los contra qualquer ato de retaliação em caso de uso desse mecanismo. Serão adotadas medidas para facilitar o acesso ao mecanismo de queixas a todos os Especialistas.

O mecanismo de reparação de queixas não deverá impedir o acesso a outros recursos judiciais ou administrativos que possam ser oferecidos, nem substituir os mecanismos de queixas previstos nos acordos coletivos.

O mecanismo de reparação de queixas poderá se valer dos mecanismos de queixas existentes, desde que sejam projetados e implementados de forma adequada, abordem as denúncias de imediato e ofereçam fácil acesso aos Especialistas. Os mecanismos de reparação de queixas existentes poderão ser complementados por providências específicas ao Contrato conforme a necessidade.

O mecanismo de reparação de queixas poderá se valer dos mecanismos de queixas existentes, desde que sejam projetados e implementados de forma adequada, abordem as denúncias de imediato e ofereçam fácil acesso aos Especialistas. Os mecanismos de reparação de queixas existentes poderão ser complementados por providências específicas ao Contrato conforme a necessidade.

**36. Treinamento
Especialistas**

dos

36.1.

O Consultor deverá fornecer treinamento adequado aos Especialistas pertinentes sobre os aspectos AS do Contrato, inclusive uma sensibilização apropriada sobre a proibição de EAS e ASE, e treinamento em saúde e segurança tal como referido na CGC 29.

Conforme determinado pelo Contrato, o Consultor também deverá permitir que os Especialistas pertinentes recebam treinamento nos aspectos AS do Contrato pela Equipe do Cliente.



42. Jornada de trabalho, horas extras, licença, etc.

- 42.1. A Jornada de trabalho e as férias dos Especialistas são especificadas no Apêndice B. Para levar em consideração o prazo deparado com o Cliente, considerará-se que os Especialistas deverão prestar os Serviços dentro do país do Cliente no número de dias anterior à sua chegada em até sua partida do país do Cliente conforme especificado no Apêndice B.
- 42.2. Os Especialistas não terão direito a receber pagamento por horas extras, ou licença médica ou férias, salvo nos casos especificados no Apêndice B, e considerará-se que a ausência do Consultor ou de seus funcionários.
- 42.3. Qualquer licença dada pelos Especialistas ficará sujeita à aprovação prévia do Consultor, que deverá assegurar que a ausência para essa finalidade não cause atrasos no andamento e na supervisão adequada dos Serviços.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

43. Assistência isenções

- e 43.1. Salvo especificação em contrário nas CEC, o Cliente deverá empreender todos os esforços para:
- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para permitir ao Consultor prestar os Serviços.
 - (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se apropriado, seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, autorizações de residência e intercâmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua permanência no país do Cliente durante a execução dos Serviços previstos neste Contrato.
 - (c) Facilitar a pronta liberação na alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
 - (d) Fornecer aos servidores, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e efetiva execução dos Serviços.
 - (e) Auxiliar o Consultor, os Especialistas e quaisquer Subconsultores empregados pelo Consultor para executar os Serviços na obtenção de isenção de qualquer exigência de registro ou na obtenção de qualquer autorização de exercício da profissão ou a constituição como pessoa física ou jurídica.



**48. Obrigação
pagamento**

de 48.1.

47.3. O Consultor, em qualquer hipótese, deverá manter-se atualizado quanto às obrigações tributárias e previdenciárias, bem como às obrigações trabalhistas, e deverá arcar com o pagamento das mesmas, sob a responsabilidade exclusiva do Consultor. Se algum membro da equipe de contratação deixar de executar de forma adequada qualquer tarefa que lhe seja atribuída pelo Consultor e que seja compatível com seu cargo, o Consultor poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

48.1. Em contraprestação aos Serviços executados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os pagamentos ao Consultor da forma especificada pela CGC F abaixo.

F. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

49. Valor do teto

49.1. Uma estimativa do custo dos Serviços é definida no Apêndice C (Remuneração) e Apêndice D (Despesas Reembolsáveis).

49.2. Os pagamentos previstos neste Contrato não ultrapassarão os tetos em moeda estrangeira e em moeda local especificados nas CEC.

49.3. Para quaisquer pagamentos que ultrapassarem os tetos especificados na CGC 49.2, um aditivo ao Contrato deverá ser assinado pelas Partes referente à disposição do presente Contrato que evoca tal aditivo.

**50. Remuneração
despesas
reembolsáveis**

e 50.1.

50.1. O Cliente pagará ao Consultor (i) a remuneração a ser determinada com base no tempo efetivamente gasto por cada Especialista na execução dos Serviços após sua data de início ou em qualquer outra data que venha a ser acordada por escrito pelas Partes; e (ii) as despesas reembolsáveis incorridas, efetiva e justificadamente, pelo Consultor na execução dos Serviços

50.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados conforme as tarifas definidas no Apêndice C e Apêndice D.

50.3. Exceto quando as CEC especificarem o ajuste das tarifas de remuneração, a referida remuneração será fixada para o período de vigência do Contrato.

50.4. As tarifas de remuneração deverão cobrir (i) os salários e gratificações que o Consultor tenha se comprometido a pagar aos Especialistas, bem como os coeficientes relativos a encargos sociais e despesas fixas (não será permitido incluir bônus ou outros meios de participação nos lucros como componentes das despesas fixas); (ii) o custo da assistência prestada pelo pessoal da sede não incluído na lista dos Especialistas constante do Apêndice



[Handwritten signature]

- (c) O Cliente, a partir do término da execução dos serviços, poderá solicitar ao Consultor a entrega de cópias de todos os documentos e arquivos eletrônicos dos serviços executados pelo Cliente, juntamente com os correspondentes. Será feita a retenção de pagamento referente ao período de garantia desprovida de compromissos, satisfatórios, concluída qualquer observação, após o pagamento efetivo, e o Cliente poderá solicitar ao Consultor a fazer o Cliente poderá solicitar ao Consultor a diferença em quaisquer pagamentos subsequentes.
- (d) Pagamento final. Conforme a presente Cláusula, o pagamento final será efetuado somente após a apresentação da fatura final e do relatório final devidamente identificados pelo Consultor e aprovados como satisfatórios pelo Cliente. Os Serviços serão considerados concluídos e aceitos em caráter definitivo pelo Cliente, e o relatório e fatura finais serão considerados aprovados pelo Cliente como satisfatórios dentro de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento do relatório e fatura finais por parte do Cliente; salvo se este, dentro desse período de 90 (noventa) dias corridos, enviar uma notificação por escrito ao Consultor, detalhando as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na fatura final. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido. Eventuais quantias que o Cliente tenha pago, ou cujo pagamento tenha providenciado, nos termos desta Cláusula, acima do valor devido conforme as disposições do presente Contrato, deverão ser reembolsadas ao Cliente pelo Consultor no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, pelo Consultor, da notificação a esse respeito. Eventuais pedidos de reembolso pelo Cliente deverão ser feitos no prazo de 12 (doze) meses corridos após o recebimento, pelo Cliente, do relatório e fatura finais, sujeitos à aprovação do Cliente, em conformidade com o disposto acima.
- (e) Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CEC.
- (f) À exceção do pagamento final conforme o item (d) acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

54. Juros sobre 54.1. pagamentos atrasados

Se o Cliente atrasar os pagamentos além de 15 (quinze) dias após a data de vencimento indicada na CGC 53.1(c), serão pagos juros ao Consultor para cada dia de atraso com base na taxa indicada nas CEC.



G. EQUIDADE E BOA-FÉ

55. Boa-fé 55.1. As Partes se comprometem a agir de boa-fé no que diz respeito aos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e à adoção de todas as medidas necessárias visando assegurar a consecução dos objetivos deste Contrato.

H. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

56. Acordo amigável 56.1. As Partes deverão procurar resolver eventuais controvérsias de forma amigável por meio de consulta mútua.
56.2. Se uma das Partes fizer objeção a qualquer ação ou omissão da outra Parte, poderá protocolar junto à outra Parte uma Notificação de Controvérsia por escrito, detalhando as razões do conflito. A Parte destinatária da Notificação de Controvérsia irá considerá-la e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte deixar de responder dentro de 14 (quatorze) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável dentro de 14 (quatorze) dias a contar da resposta da Parte, aplicar-se-á a CGC 57.1.
57. Solução de controvérsias de 57.1. Eventuais conflitos resultantes ou relacionados ao presente Contrato que não possam ser solucionados de forma amigável poderão ser encaminhados por qualquer uma das Partes a processo de adjudicação/arbitragem de acordo com o disposto nas CEC.

B. Condições Gerais



Anexo 1
Fraude e Corrupção
(O texto deste Anexo não deverá ser modificado)

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

- i. A expressão "prática corrupta" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- ii. Entende-se por "prática fraudulenta" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- iii. A expressão "prática colusiva" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- iv. A "prática coercitiva" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- v. A definição de "prática obstrutiva" é:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou à sua realização; ou
 - (b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(c).

b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros



de seu quadro, consultores, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e/ou provedores destas que ele envolva, direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao contratar para o crédito em questão;

- e. Pode, além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco detectar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;
- d. Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;¹ (ii) ser designada² como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- e. Requer que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores de serviços e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar³ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição,

¹ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma contratação e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato; e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

² Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

³ Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoa designada pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações auxiliares, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos direitos mencionados. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação das informações por terceiros.



seleção e execução de obras de infraestrutura, a serem executadas por meio de profissionais por meio de licitação.

III. Condições Especiais do Contrato

Número da CGC	Alteração e complementação das cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.1(a)	O Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis do(a) Brasil.
4.1	Idioma: Português
6.1 e 6.2	Os endereços são [preencher com as informações para a empresa selecionada]: Cliente: <u>Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB</u> Aos cuidados de: Coordenador da UGP – Ricardo de Menezes Dias Telefone: (11) 3113-1634/1571 E-mail: coordenacaougp@spobras.sp.gov.br Consultor: Consorcio LBR - Planal – Triangulare (LBR Engenharia e Consultoria Ltda, PLANAL Engenharia Ltda e TRIANGULARE Engenharia Ltda.) Aos cuidados de: Sérgio de Assis Lobo - Representante Legal do Consorcio Telefone: (11) 3241-2789 E-mail: licitacao@lbrengr.com.br
8.1	Membro Responsável em nome da JV: Sérgio de Assis Lobo - Representante Legal do Consórcio
11.1	N/A
12.1	Extinção do Contrato por falta de entrada em vigência: O período será de: 04 (quatro) meses
13.1	Início dos Serviços: O número de dias será de 10 (dez) dias úteis.



	A cobertura básica inclui em seu valor a contratação de um país para um único Serviço Técnico por enquanto ao Cliente, por escrito, na forma de uma seção contratual por cada Experiência Principal.
14.1	Expiração do Contrato: O período será de 18 (dezoito) meses + 12 (doze) meses de Período de Notificação de Defeito (PND)
20.1	N/A
23.1	Autoria da disposição e declarações.
24.1	A cobertura do seguro contra os riscos será a seguinte: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de igual ao valor do contrato. (b) Seguro de responsabilidade civil contra Terceiros, em relação aos veículos motorizados operados no país do Cliente por parte do Consultor ou de seus Especialistas ou Subconsultores, com uma cobertura mínima de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente. (c) Seguro de responsabilidade de Terceiros, com cobertura mínima de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente. (d) Responsabilidade do empregador e seguro de indenização dos trabalhadores em relação aos Especialistas e Subconsultores, de acordo com as disposições relevantes da Legislação Aplicável no país do Cliente, bem como, com relação a tais Especialistas, qualquer seguro de vida, seguro saúde, seguro contra acidentes, seguro viagem ou de outro tipo, conforme apropriado; e (e) Seguro contra perdas ou danos a (i) equipamentos adquiridos no todo ou em parte com recursos financeiros fornecidos como parte deste Contrato, (ii) o nome do Consultor usado na execução dos Serviços e (iii) quaisquer documentos elaborados pelo Consultor na execução dos Serviços.
27.1	N/A
27.2	N/A



<p>49.2</p>	<p>Taxas em moeda local. R\$ 402.633,49, incluindo os impostos indiretos locais.</p> <p>Quaisquer impostos indiretos locais incidentes neste Contrato para os serviços fornecidos pelo Consultor deverão ser pagos pelo Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é de R\$ 402.633,49</p>
<p>50.3</p>	<p>Ajuste de preço sobre a remuneração se aplica</p> <p>Os pagamentos e obrigações de remuneração feitos em moeda [estrangeira ou local] deverão ser ajustados da seguinte forma:</p> <p>(1) A remuneração paga em moeda estrangeira, com base nas taxas definidas no Apêndice C, deverá ser ajustada a cada 12 (doze) meses (e, na primeira vez, com efeito sobre a remuneração auferida no 13º mês corrido após a data de início da vigência do Contrato) com aplicação da seguinte fórmula:</p> $R_t = R_0 \times \frac{I_t}{I_0} \quad \text{ou} \quad R_t = R_0 \times \left[0,1 + 0,9 \frac{I_t}{I_0} \right]$ <p>em que</p> <p>R_t é a remuneração ajustada;</p> <p>R_0 é a remuneração devida com base nas tarifas de remuneração (Apêndice C) em moeda estrangeira;</p> <p>I_t é o índice salarial oficial no país da moeda estrangeira referente ao primeiro mês ao qual o ajuste deve ser aplicado; e</p> <p>I_0 é o índice salarial oficial no país da moeda estrangeira referente ao mês da data de início da vigência do Contrato.</p> <p>O Consultor deverá especificar aqui o nome, instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice salarial oficial correspondentes a I_t e I_0 na fórmula de ajuste para a remuneração paga em moeda estrangeira: <i>[Inserir nome, instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice para moeda estrangeira, como, por exemplo, "Índice de Preços a todos os Consumidores Urbanos (IPC-U), sem ajuste sazonal; Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, Escritório de Estatísticas Trabalhistas]</i></p> <p>(2) A remuneração paga em moeda local conforme as taxas definidas no Apêndice D deverá ser ajustada a cada 12 (doze) meses (e, na primeira vez, com efeito sobre a remuneração auferida no 12º (doze) mês da data de abertura das</p>



	propriedades, a fim de garantir a execução de obras de IPTU-FIPL.
51.1 e 51.2	O Consultor é responsável pelo pagamento de todos os impostos
52.1	Moeda(s) de pagamento: Real
53.1(a)	<i>Não haverá parcelamento a título de adiantamento</i>
53.1(b)	N/A
53.1(c)	Contaxi em moeda local: Anexar conta ao contrato.
54.1	Taxa de juros: 0,05% ao dia
57.	Controvérsias não resolvidas de forma amigável serão encaminhadas para a CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM e os custos divididos igualmente entre Cliente e Consultor

São Paulo, 13 de março de 2026

[Handwritten Signature]
CONTRATANTE
MARÇOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB

CONTRATADA
CONSÓRCIO
CONSÓRCIO LBR - PLANAL - TRIANGULAIRE
SÉRGIO DE ASSIS LOB
REPRESENTANTE LEGAL

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
SÍNDICO
R.F. nº 752.662-8
Sérgio de Assis Lob

[Handwritten Signature]
Angelo Ramos de Figueiredo
R.F. 916.462-2
SIURB



contrato 014_SIURB_2026_Eng_FIDIC.pdf

Documento número cd139db0-5809-49aa-8a54-1637d34a41f7

Hash do documento original (SHA256): ac75111111111111111111111111111111

Hash do PAdES (SHA256): 7511

Assinaturas

✓ **Sergio de Assis Lobo**

CPF:

Assinou como representante legal em 13 mar 2026 às 14:12:30

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 ago 2027

Log

- 12 mar 2026, 16:22:17 - Operador com email licitacao@lbrenq.com.br na Conta e41c3e2d-7aaa-4c20-ac12-c849fec858bb criou este documento número cd139db0-5809-49aa-8a54-1637d34a41f7. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2026 (16:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 mar 2026, 16:25:39 - Operador com email licitacao@lbrenq.com.br na Conta e41c3e2d-7aaa-4c20-ac12-c849fec858bb adicionou à Lista de Assinatura: slobo@lbrenq.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF, endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio de Assis Lobo e CPF 007.318.018-14.
- 13 mar 2026, 14:12:30 - Sergio de Assis Lobo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf, CPF informado: 007.318.018-14, IP: 177.92.77.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56515994372779 e longitude -46.66773328987253. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1403.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2026, 14:12:30 - Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cd139db0-5809-49aa-8a54-1637d34a41f7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cd139db0-5809-49aa-8a54-1637d34a41f7, com os



efeitos presuntivos do fato probante e a sua utilização em casos de...





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 13 de março de 2026 às 14:13 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

contrato 014_SIURB_2026_Eng__FIDIC - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256): fcd2b81032674e775c07e267a90d0c9470e9e8c70e3bc7c8a0e9fd018a0d299b9

- ✔ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✔ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
V 7 8 P G D E 3 N M

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

